RACE INTERDISCIPLINAR
REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA
ISSN 2674-7134

OS ENTRAVES DICOTÔMICOS ANTE A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE ENQUANTO GARANTIA CONSTITUCIONAL

Cesar Augusto Soares de Carvalho
Discente do Curso de Direito da IFASC
Saulo Nunes dos Santos
Docente Mestre da IFASC

Resumo: O processo educacional nacional, sempre esteve nas pautas e debates relativos ao direcionamento do comportamento em sociedade. A trajetória evolutiva do processo de escolarização da população, tomara papel de destaque na elaboração da pesquisa, como também os aspctos influenciantes na condução desse processo. Ocorre que, as Politicas Publicas de incentivo à instrução populacional sempre esteve em discordância com a realidade do ambiente educacional. Algumas leis esparças relacionadas à educação tomarão o centro das discuçoes que serão abordadas, algumas delas podemos destacar, a Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional), serão indispensáveis para observar-mos os fatores que influenciam na qualidade da educação nacional. O presente estudo é viável, pelo acesso de dados e pesquisas disponíveis no sentido dessa abordagem, os quais comprovam a relevância social do mesmo, a metodologia utilizada para a elaboração do trabalho baseou-se em pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Processo Educacional; Políticas públicas; Instrução; Qualidade;

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar como ocorreu o processo evolutivo da legalização ao direito à educação, inciado nos períodos coloniais ate os dias atuais, que por sua vez, tem previsão legal, contido nos dispositivos do art.6 e 205 da Constituiçao Federal de 1988, os quais ressaltam à importância da participação da sociedade e do ente familiar para proporcionar o devido gozo desse direito fundamental.

Destaca-se que o cenário educacional, na atualidade, reflete uma realidade totalmente diversa daquelas objetivadas nos textos normativos, presente nas Politicas Publicas de incentivo à educação. Devido a fatores condicionantes que afetam a

potencialidade do desenvolvimento educacional dos sujeitos encontrados nos cenários educacionais (profissionais da educação e o corpo discente e suas relações pessoais),a discrepância entre a realidade e expectativa é fortemente abastecida quando se observa as condiçoes de trabalho no ambiente escolar, a valorização salarial dos educadores, à ausência de suporte familiar na complementação e desenvolvimento educacional do discente, que também estão sujeito aos contexto de vulnerabilidade social ou econômica.

O objetivo geral é apresentar como a intencionalidade normativa das politicas publicas estão em contradita com a realidade do habitat educacional apartir da analise histórica do processo de legalização ao direito à educação no Brasil. Em relaçao aos objetivos específicos, visa descobrir quais são os entraves que influenciam a qualidade da educação, partindo da analise do ambiente de estudo (cenário educacional) ,os principais sujeitos (Docente e Discente) e suas relações. O intuito então, esta interligado com à efetivação do comando normativo (art. 6 e 205 CF/88) de proporcionar educação de qualidade extensiva à todos enquanto garantia constitucional.

As reenvidicaçoes acerca da melhoria da educação nacional sempre esteve em pauta nos debates sociais e políticos, com tudo apenas à luz da Constituiçao vigente foi que formalmente, o Estado ficou encarregado de gerir, desenvolver e proporciona, acesso à educação de qualidade ao povo. Anteriormente à atuação estatal acerca da instrução publica , era realizada de forma assistencial aos mais necessitados, não se tinha objetivo em valer-se da educação como ferramenta propulsora para o desenvolvimento econômico e cívico da sociedade.

Assim este estudo busca apresentar: Quais são os entraves que dificultam o desenvolvimento educacional, os quais impedem a efetivação do comando constitucional em proporcionar educação de qualidade à todos? Exposta a problemática da pesquisa em desenvolvimento, emerge como hipótese, para a minimização dos fatores que prejudicam a qualidade do ensino, uma atuação mais ativa por parte da sociedade, na relaçao Tripartide (Estado, Ente Familiar e Sociedade) de incentivo e desenvolvimento da educação para todos, visto que, o comando constitucional (art.205 CF/88) determina quem serão os responsáveis pela promoção educacional no território brasileiro.

Os principais aportes teóricos que fundamentaram a produção dessa obra, estão contidas em legislações constitucionais que remetem ate os períodos colônias (1824/CF) antes mesmo da proclamação da republica; ate à vigência da Constituiçao de 1988. Algumas leis esparsas também foram imprecindiveis para o desenvolvimento do estudo e observação dos condicionantes ligados aos profissionais da educação, a Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional), foram os avanços normativos que mais impactaram a realidade dos obreiros educacionais, bem como artigos científicos ligados a literatura especializada no âmbito do ensino.

A obra em produção tem por finalidade produzir revisão bibliográfica pertinente acerca da efetivação do acesso à educação de qualidade enquanto garantia constitucional, a estrutura do mesmo e composta por seções e subseções, inciando com uma breve síntese da intencionalidade do estudo, seguido da introdução ao tema, que sequencialmente aborda-ra três momentos relevantes:acerca do panorama historico da educaçao no Brasil: o processo de legalização ao direito à educação: condicionantes que afetam a qualidade do processo educacional, é encerra aprensentando as considerações finais expondo a problemática e a hipótese caso confirmada durante o desenvolvimento.

2 PANORAMA HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, o processo de escolarização populacional remete até os períodos da colonização (1500-1822), em que apenas as classes sociais privilegiadas abastavam condições de escolarizar seus integrantes, o que ainda se faz muito atual no presente, ademais por não ser comum a prática de buscar conhecimento, nada mais era que, uma forma de saciar os questionamentos pessoais. Os mínimos conhecimentos transmitidos para as demais classes da sociedade da época, foram repassados pelo movimento religioso predominante na época.

A história da educação então, revela um processo conturbado de construção e desconstrução de projetos educacionais. Desde o período colonial, em que predominava a catequese dos indígenas, passando pela influência da Igreja Católica e pelo positivismo

republicano, até os movimentos de renovação pedagógica do século XX, a educação brasileira reflete as tensões e contradições de uma sociedade marcada por desigualdades. A compreensão desse panorama histórico é fundamental para superarmos os desafios presentes e construirmos uma educação emancipadora e democrática.

> Esse processo desencadeou uma mudança estrutural no modelo de trabalho, pois fez a troca do trabalho escravo para o assalariado no campo e mudou o quadro da economia no Brasil. Além disso, ocorreu a imigração em massa de povos europeus, com isso, parte da população negra, que antes era escravizada, passou a morar nos centros urbanos. A partir destas mudanças houve um grande aumento na industrialização brasileira, surgindo a necessidade de promover a educação profissional para as classes menos favorecidas economicamente (TENÓRIO, 2009).

Diante de inúmeras mudanças globais, os meios de produção sofreram diversas transformações com o início das revoluções industriais e implementação do sistema capitalista (1889- 1930), trazendo à tona, mais um dos problemas da precária evolução educacional, o qual, foi a falta de mão de obra qualificada, uma vez que a força de trabalho se dava por meio de mão de obra escravista, passou a ser realizada por trabalhadores assalariados e não qualificados.

Defronte o aumento na demanda dos indivíduos sem escolarização, o profissional educador, que já se encontrava desgastado, resultado da precarização profissional e baixas remunerações, se viram ainda mais sobrecarregados, uma vez que o mercador de trabalho necessitava de mais qualificação, a falta de professores, somados à falta de infraestrutura nos centros educacionais, resultaram no abarrotamento das salas de aulas, impactando diretamente na qualidade do ensino.

A face do abandono do ensino educacional, diversas foram as reformas realizadas com o decorrer das décadas, contudo, já nos períodos republicanos apenas em 1934 a promulgação da Constituição, estabeleceu-se as primeiras diretrizes educacionais nos quais eram especificados gastos e verbas destinados exclusivamente a manutenção do ensino a nível nacional, o que por ventura se deu em meados de 1945 ao final do mandado Vargas dando início ao período democrático no pais, por um breve momento.

2.1 Algumas Abordagens Conceituais e a Educação na CF/1988

O conceito Educação sempre esteve presente na história humana, desde de os debates filosóficos iniciados na Grécia com Platão e Sócrates, ou ainda, nos períodos modernos com Paulo Freire, a importância da educação como agente impulsionador no desenvolvimento das faculdades físicas ou intelectuais é inquestionável. Uma sociedade que contribui com o aperfeiçoamento de seus integrantes facilmente notara os efeitos positivos resultantes desses esforços. "Desta maneira, a educação se re-faz constantemente nas práxis. Para ser tem que estar sendo" (Freire, 1987 p.42). Assim, uma vez inserido em sociedade, o indivíduo deve desenvolver constantemente seu conhecimento, apoiado pela iniciativa publica, fornecendo-lhe o acesso à educação, almejando condições que possibilitem melhoria na qualidade de vida.

> Art. 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (CF/1934)

E notável que o estado não se exime do dever de educar os brasileiros e estrangeiros domiciliados no pais, porem adverte, necessita do apoio social nessa empreitada, apontando as necessidades encontradas ao longo do processo educacional. Reenvidar a garantia dos direitos previsto em lei, (art. 6 e 205, previsão legal ao acesso à educação, CF/1988), é a forma, pela qual, a sociedade atua contribuindo com a continuidade do processo evolutivo do ensino. Segundo a Carta Maior de 1988, existem alguns objetivos constitucionais que visam garantir o pleno desenvolvimento da pessoa humana, preparo da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, de forma que alguns princípios devam ser preservados no processo evolutivo do indivíduo.

> A dignidade da pessoa humana se tornou, no ordenamento jurídico brasileiro, uma espécie de totem, um símbolo sagrado e indefinível, que circula duplamente entre as dimensões mágicas e práticas. Com seu poder simbólico, passou a figurar em demandas das mais diversas, trazendo sentidos cada vez

> mais distintos e inimagináveis para sua mensagem. Nos tribunais, esse metaprincípio passou a ser uma espécie de mestre ou xamã na grande manta principiológica ordenamentária, e tem se disseminado como uma palavra-chave, ou mantra sagrada, invocada como uma entidade jurídico-protetora dos oprimidos. (Souza, 2015, p. 4)

O princípio da dignidade humana, assegura que as pessoas tenham condições mínimas para se viver uma vida digna. Assim, ter acesso, à educação de qualidade, certamente pode ser considerado uma das condições mínimas necessárias, para a efetivação desse princípio/direito. Sendo a escola, o primeiro vínculo social após o círculo familiar, ao qual os governados se deparam, torna-se incumbência do Estado, o ônus de garantir que, esse contato com sociedade seja garantido a todos, sendo benéfico e produtivo, buscando gerar indivíduos que contribuam efetivamente com a construção social é força de trabalho afim de melhor desenvolver a nação.

3 O PROCESSO DE LEGALIZAÇAO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

Certamente o processo educacional no Brasil necessita de inúmeros aprimoramentos, ainda assim as conquistas obtidas durante a evolução histórica do pais, merecem papeis de destaque na elaboração deste trabalho. Uma observação cronológica das legislações educacionais será realizada, voltada a demonstrar como foi o processo da criação de leis relacionadas ao ensino, as quais, envolvem todas as etapas de sua complexidade e desdobramentos que acompanharam as transformações políticas, econômicas, sociais e cientificas até à atualidade.

3.1 O Direito à Educação segundo a Constituição Federal de 1824,1984

O período que sucedeu o fim o da influência da coroa portuguesa no território brasileiro, seguramente foi o marco iniciador do processo de legalização do direito à educação. A primeira legislação em moldes democráticos, pouco tratava da temática pertinente ao estudo, apenas previa no art.179, XXXII de forma principiológico que “ a

instrução primária é gratuita a todos os cidadãos" o que em nada alterou a situação intelectual dos governados,

> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos (CF/1824)

A posteriori, após sua emancipação e confirmado o pacto social com o Estado, a segunda Constituição Republicana em 1891 a qual, previu em seu art.72 § 6 o método no qual, o ensino público seria oferecido, bem como atribuindo ao congresso nacional à atribuição de criar instituições de ensino (art.35, §3) superior e secundário nos Estado, nestes termos:

> Art. 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos" "Art. 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente; 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados (CF/1891)

De maneira muito atenuada, nota-se que, tanto na primeira quanto na segunda Constituição, os constituintes originários preocuparam-se apenas em destacar que uma atribuição foi imposta ao Estado republicano, ao qual era de promover algum tipo de instrução à sua população, apenas o incumbindo-o da criação dos estabelecimentos públicos de ensino, ainda que, sem determinar as formas pelas quais essas novas obrigações seriam custeadas.

Dando continuidade a ordem cronológica, a Promulgação da Carta Maior de 1934, foi a única até então considerar o direito e acesso à educação uma conquista social extensiva a todos os cidadãos, legitimando a preocupação em sintetizar um Sistema Nacional Educacional. Diante do início da fase de transição entre democracia e ditadura no pais em 1937, os avanços pedagógicos sofrem um retrocesso impactante, o cenário que se fez comum durante todo o ciclo em que o regime se manteve vigente

> Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar. (CF/1937)

Assim, fica evidente que o processo evolutivo do direito à educação, ficou estagnado em alguns aspectos, durante o regime ditatorial que se instalou no pais como passar do tempo, visto que nas legislações anteriores, não existia previsão legal, para que a população ainda que de forma solidaria, contribuísse para a manutenção do sistema público de ensino de forma pecuniária, de maneira que, o acesso ao do direito à educação ficou dispendioso para algumas classes da sociedade.

Em 1946, outra alteração na situação política veio à tona, com o fim de um regime político rígido e centralizado em relação atribuições do Estado. A nova constituição retomou o mecanismo evolutivo pedagógico, fixando partição orçamentaria mínima dos estados, municípios e União garantindo não menos que o ensino primário gratuito, nos termos da Constituição de 1946 prevê em seu art.169 que:

> Art.169 - Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (CF/1946).

O que de falto foi percebido no novo comando constitucional, foi que, determinou-se a obrigatoriedade por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o compartilhamento das despesas advindas da manutenção e desenvolvimento de políticas ligadas ao ensino público.

Por meio de leis especificas, em 1961 a publicação da lei n.4024 foi uma das primeiras leis específicas que trataram de questões ligadas a educação e responsabilidade atribuídas aos entes federados, criando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Avançando a analise história, nota-se que a lei n. 5.692 de 1971, retomou Lei de Diretrizes e Bases da Educação, alterando e impondo a obrigatoriedade da matrícula meio educacional para crianças de 7 aos 14 anos, diante da previsão legal contida no art.20 da referia lei, que nesses termos prevê;

> Art. 20. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua chamada para matrícula. *Parágrafo único.* Nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos (Lei nº 5.692/11 Lei Diretrizes e Bases para Ensino de 1 º e 2 º)

Minimizando os efeitos da evasão escolar, a obrigatoriedade de matriculas para crianças e adolescentes certamente, impulsionou que essa população tivesse mais acessibilidade ao gozo do direito à educação. Em 1983 mediante promulgação da EC n º 24, foi definido o percentual de 13% da receita obtida através do pagamento de imposto fossem repassados pela União, e o percentual de 25% aos Estados e municípios, objetivando a manutenção e desenvolvimento do ensino.

3.2 A Educação na Constituição Federal de 1988

A luz da vigente Constituição de 1988, a necessidade de descentralização administrativa e garantia efetiva dos direitos sociais após o fim do regime ditatorial, é emerge para os avanços educacionais, que foram incontestáveis.

> A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. A descentralização política decorre diretamente da Constituição (o fundamento de validade é o texto constitucional) e independe da manifestação do ente central (União).Descentralização administrativa ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições que decorrem do ente central, que empresta sua competência administrativa constitucional a um dos entes da federação, tais como os Estados-Membros, os municípios e o distrito federal, para a consecução dos serviços públicos. (PILETTI, 2012).

O Estado então, não se desobriga do encargo de possibilitar a garantia do acesso à educação para seus integrantes. E por meio da descentralização, que o Estado (União), transfere para seus órgãos subsidiários (Estados, Municípios e Distrito Federal) a competência na tomada de decisão, na elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento pedagógico no território brasileiro.

A constituição federal de 1988, foi a que superou os códigos antecessores enaltecendo não apenas a oferta do direito a educação extensiva a todos, como também, preocupando em oferta-se com qualidade. Ante a necessidade de atender essas preocupações, à atuação estatal, preconizou mecanismos de formalização no processo de transmissão dos saberes para o consumidor final que se beneficiam da prestação dos serviços educacionais.

> A nova Constituição criou uma seção específica destinada exclusivamente à educação, que estipula os seguintes princípios no artigo 206: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – Valorização dos profissionais de ensino, garantindo plano de carreira para o magistério público; VI – Gestão democrática do ensino público; VII – Garantia de padrão de qualidade; VIII – Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública (CF/88).

As inúmeras conquistas obtidas durante o processo evolutivo educacional, sem dúvida impactaram positivamente alguns aspectos no cotidiano nacional, com tudo, ainda se fazem insuficientes, visto que as mas condições nas instituições de ensino, a falta de atratividade na carreira docente, as baixas remunerações e o excesso da jornada de trabalho afim de amenizar a falta de valorização salarial, são fatores inegáveis que podem ser facilmente notados no dia a dia dos educandos e dos profissionais da educação.

As mudanças que de fato, alteraram significante o conceito de educação como Política Pública no pais, poderam ser notadas após, a promulgação da a Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Diante da complexidade dos temas que tratam a inovação normativa, sua tramitação perdurou por quase uma década, apenas entrando em vigor em 20/12/1996, que tem por finalidade por finalidade, determina as normas que nortearam a direção a ser tomada, nas questões educacionais no âmbito nacional, os princípios pedagógicos que deveram ser observados para estabelecer a estrutura e o desenvolvimento do sistema educacional, e a forma de financiamento para a manutenção do ensino público, sendo essa responsabilidade atribuída a União (18% dos

recursos destinados para educação), e para os Estados, Distrito Federal e Municípios (25% obrigatoriamente deveram ser investido na área educacional).

> Art. 24- A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Lei 9.394/96)

As alterações advindas da lei supracitada, acarretaram mudanças que de fato trouxeram, certo grau de melhoria, nas condições em que se encontrava a educação nacional antes de sua vigência, buscando almejar objetivos que possam ser alcançados no futuro para o desenvolvimento e manutenção do sistema educacional, a L.D.B, encontra dificuldades em manter-se atualizada em suas determinações sem afastar-se dos princípios que ensejaram sua elaboração.

4 OS CONDICIONANTES QUE AFETAM A QUALIDADE DO PROCESSO EDUCACIONAL

A instituição pública de ensino, há muito, não detém o bom status, que antigamente era notado, por impactarem no processo de formação dos ínvidos. A própria carreira docente, e o exemplo mais claro da desvalorização dessas instituições, o desprestigio pela profissão de professor, e notado com facilidade, quando observamos pouca demanda na procura dos cursos de licenciatura, pelos jovens ao iniciarem a formação superior.

> A esta causa natural de insucesso, deve-se juntar o afastamento natural das pessoas inteligentes, de uma função mal remunerada e que não encontra na opinião pública a consideração a que tem direito muito mais que as outras, porque o professor, o institutor e a institutora substituem, em certa medida, o pai e a mãe de família, inaptos para cumprir completamente seu dever social. (ALMEIDA, 1989, p. 65).

Os professores sempre vivenciaram os efeitos, dos deméritos da classe profissional, hora, quando se submetem há excessivas jornada de trabalho somado ao

tempo não remunerado que estes profissionais utilizam na produção e planejamento do material didático e correções de atividades, na mesmo ou em diferentes instituições, públicas ou privadas, para compensar a remuneração insuficientes da qual os profissionais da educação estão sujeitos.

4.1 O Docente

Se consideramos que na docência, os profissionais que compõe essa classe, não atuam de forma autônoma, e são subjugados quando comparados a outras profissões ou classe profissional. Aqueles que não atuam na área da transitividade dos saberes, podem quando necessário, atuar de maneira independente e inovadora, afim de se destacar e valorizar-se dos demais. "Onde há uma vontade, há um caminho." - Winston Churchill, mesmo que se tenha determinação e vontade para transmitir saberes aos educandos, com qualidade, os profissionais da educação, por sua vez, mesmo detendo o monopólio do conhecimento, estão enraizados, limitados à atuarem conforme imposições externas da área docente, sendo influenciados tanto pelo poder público ou a opinião pública.

Diferente de outros ramos, os obreiros educacionais, submetem-se a normas próprias e ainda diretrizes que definem as Políticas Públicas que nortearam a maneira que esses profissionais desempenharam parte de suas atribuições, o resultado dessa interferência inquestionavelmente reflete efeitos diretamente no professor, que enfrenta as dificuldades em desempenhar sua função diante da falta de autonomia e retirada do poder na tomada de decisões no seu ambiente de trabalho.

4.1.1 Formação

O Estado e uma entidade fictícia detentora do poder soberano de um território, sendo que uma de suas incumbências é prestar instrução à sua população, é impossível que o faça de forma física, assim torna-se necessário pessoas físicas competentes para que passa presta-lo em seu nome. Para que um particular possa realizar ações em nome

da administração, são exigíveis alguns requisitos, para assim um indivíduo possa ser considerado um servidor público.

Ao professor, certos requisitos também são indispensáveis para que estes possam de fato atuar em suas respectivas funções. A formação superior, exigidas para os formandos dos cursos de licenciatura, e um dos requisitos preexistentes diante a nomeação do professor ao tomar a posse de seu cargo. Diante do penoso processo de habilitação no qual o indivíduo que pretende atuar como servidor público, necessariamente teve que ocupar-se especificamente em ampliar sua formação, graduando-se na educação superior, comprovadamente teve que qualificar-se apropriadamente para preencher os requisitos exigidos ante a sua nomeação.

A obrigatoriedade na aprovação em concursos públicos e o segundo fator previamente exigidos no momento da investidura em cargo ou emprego público. Afim de respeitar os preceitos princípio lógicos da impessoalidade bem como ao da isonomia do acesso aos cargos públicos, a Constituição Federal, dispõe sobre o tema em seu dispositivo alocado no art.37, **II**

> A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Constituição Federal)

Não se pode alegar que, diante o cenário atual que a educação se encontra, os professores possam contribuir de alguma maneira na precária condição em relação a qualidade do ensino, visto que ao iniciarem suas carreiras esses profissionais, comprovadamente possuíam requisitos necessários para desempenharem de forma eficiente suas funções. Também não é possível apontar apenas um único fato gerador para a má qualidade do ensino, devido à complexidade é extensão do conceito de educação, existem vários condicionantes que auxiliam esse cenário.

4.1.2 Salário

A questão da promoção dos profissionais docentes está prevista no artigo 206, inciso V, da constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como em dispositivos específicos como, Fundef(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) criado pela Emenda Constitucional (EC) Nº 14/96 e regulamentada pela Lei 9.424/96, ao qual foi substituído ao fim de sua vigência mediante a criação do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado pela EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007que constitui como princípio pedagógico a garantia na forma de lei, de planos de carreira e formação continuada, para o engesso da profissão no magistério público e piso salarial profissional (Lei n.º11.738/2008), além do acesso exclusivamente por meio de concursos públicos e habilitações, com consequências importantes para a educação nacional.

O plano de carreira e remuneração (PRC), é um dos objetivos almejados pelos dispositivos legais anteriormente citados, e tem, por finalidade, constituir um conjunto de ações normativas, que direcionaram a carreira dos profissionais de uma categoria exclusiva de trabalhadores, buscando lhes prover, condições no desenvolvimento dos processos formativo, bem como uma remuneração digna, suficiente para que esses profissionais se tornem valorizados.

A definição de salário, segundo a Consolidação das Leis do trabalho e definida como, retribuição paga diretamente por um empregador a um empregado por horas trabalhadas. Já os vencimentos, são entendidos como a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei (art. 40 da Lei 8.112/90). Assim a remuneração, que o professor tem direito, pode ser definido como a soma de todos os benefícios e os impactos econômicos, que influenciam na composição do valor a ser pago a esses profissionais.

As políticas públicas de instituição de fundos, destinado à valorização dos profissionais da educação (Fundef: 1998-2006 e, Fundeb: 2007-2008), não apenas, deixou de cumprir em parte, sua finalidade de proporcionar a esses profissionais, a devida

valorização profissional, somados a uma remuneração insuficiente para que esses obreiros possam de maneira continuada, obter meios de continuar a se capacitarem. Com tudo, o que se observa foi que, a implementação dessas políticas estatais, apenas, ocuparem-se em minimizar o alvoroço provocado pela luta em conjunto desses profissionais, organizados em entidades especializadas e sindicados, que obtiveram mudanças positivas.

A determinação de percentual específico destinado ao pagamento dos salários aos docentes, pode ser considerado a mudança mais significativa, hora que, os salários dos professores podem não terem sido acrescidos de maneira condigna a que esses profissionais merecem, porém, interrompeu o fenômeno recorrente que esses profissionais eram submetidos ao terem seus ordenados pagos com atraso.

> Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. (Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Em relação a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei n. º11.738/2008, o que de fato alterou, na condição dessa classe profissional, foi o cenário de disparidade salarial, e total descaso com o esforço individual que o professor teve ao buscar, o próprio aperfeiçoamento, visto que o piso salarial ainda é pago, a todos os profissionais, segundo o grau inicial de formação, equivalente à formação de nível médio ou ainda, o antigo magistério.

> Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (Lei n. º11.738/2008 Piso Salarial Profissional Nacional.)

E explicito que as formações de grau superiores estão cada vez, mais, sendo banalizada pelas intencionalidades das Políticas Públicas, que ainda que promulguem

disposições que garantam direitos e melhores condições, a esse setor, por outro lado utiliza-se e incumbem os ententes federativos surdinados (Estados, DF e Municípios), a instituírem planos de carreiras e remunerações, ineficazes e desatualizados (com base na formação de nível médio) , impactando diretamente de forma prejudicial a capacidade remunerativa desses profissionais.

Por mais que, as inúmeras conquistas obtidas pelos movimentos reivindicantes dos direitos dos profissionais do setor educacional, tenham impactado de alguma forma no cotidiano dos integrantes dessa classe profissional, muito ainda se faz necessário, para que o mínimo de metas estipulados nos dispositivos normativos de iniciativa pública, possam de fato produzir o efeito esperado em busca da valorização profissional dos trabalhadores da educação. O aumento exponencial em suas remunerações, pode acarretar uma melhoria significativa na qualidade do ensino da rede pública de educação.

Outra análise apropriada a ser elaborada, com a finalidade de reduzir os entraves presentes no âmbito pedágio atualmente, deve ser pautada na mínima intervenção, por parte da União, no processo de financiamento e desenvolvimento do setor em apreço. Visto que o ente federado, incumbiu essa atribuição a seus órgãos subordinados, o complexo dever de continuar a manutenção do sistema educacional, ao mesmo tempo, preocupando-se em investir no que for possível para o aprimoramento das redes públicas de ensino.

O impedimento, mas notável sem dúvida, está interligado de maneira objetiva, às formas de arrecadação de recursos, uma vez que, os Estados, Municípios, encontraram dificuldades de aumentar suas receitas.

> Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

Por não terem capacidade de arrecadação suficientes para custear de maneira integral a nova atribuição imposta por parte da União, seria plausível afirma que, o custo

mais elevado dessa nova atribuição, deveria ser custeado pelo ente federado (União) que possua uma maior possibilidade de arrecadação de verbas, voltadas para o âmbito Educacional.

4.1.3 As Condições de Trabalho

Em todo o sistema educacional, os profissionais docentes, que atuam diretamente no âmbito da transitividade dos saberes ou auxiliam de alguma forma em atividades de suporte pedagógico, estão distribuídos em áreas urbanas ou rurais, em escolas da rede pública ou privada, trabalhando carga horaria integral ou não, em uma única instituição ou em várias, sob diferentes modalidades de vínculos empregatícios. No ambiente de sala de aula, o grau de autonomia e o nível de relações sociais dependem dos modelos de gestão escolar. Em conjunto, esses fatores influenciam o grau de satisfação e segurança em que o professor se encontra para desempeçar suas diversas atribuições.

A escola e o cenário primordial, em que a quantidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados são objeto de interesse do governo e clamor da sociedade em geral. A diversidade cultural que caracteriza o ambiente escolar, o desenvolvimento tecnológico e as inovações nos modelos didáticos e pedagógicos induzidas pelas reformas educacionais e tecnológicas ampliaram os campos de ação da escola alterando a missão tradicional do professor. No novo contexto, verifica-se o aumento do número de horas dedicadas a atividades típicas e atípicas ao ensino.

Reforçar as questões de infraestrutura por exemplo, exposição ao ruído e experiências de indisciplina em sala de aula são fatores relevantes para compreender minimamente as caudas de adoecimento dos professores e seu impacto na frequência desses profissionais. Se o absenteísmo escolar é um determinante da baixa qualidade da aprendizagem seria conveniente confrontar as dimensões envolvidas e seus determinantes, conforme relatado pela literatura especializada.

Nos dizeres de Oliveira e Assunção (2010, sem paginação) podem ser identificadas algumas condições presentes no ambiente de trabalho que são

constantemente vivenciadas pelos profissionais da educação, capazes de influenciar a qualidade da prestação do serviço educacional.

> O conjunto de recursos que possibilitam a realização do trabalho, envolvendo as instalações físicas, os materiais e insumos disponíveis, os equipamentos e meios de realização de atividades e outros tipos de apoio necessários dependendo da natureza da produção. [...]. As condições de trabalho se referem a um conjunto que inclui relações, as quais dizem respeito ao processo de trabalho e às condições de emprego (formas de contratação, remuneração, carreira e estabilidade). (Oliveira e Assunção,2010)

As dificuldades constantes, enfrentadas pelos profissionais da educação, estão segmentados por todas as etapas que compõem os sistemas educacionais, no início, durante ou ao fim de suas carreiras, esses profissionais enfrentam diversos impedimentos para que suas necessidades possam ser atendidas ou minimizadas.

Como destacado anteriormente, as remunerações ocupam papel de enorme relevância, capaz de impactar, não apenas na qualidade de vida e estabilidade desses profissionais, mas interferem também, aspectos ligados à saúde do profissional e saúde no ambiente de trabalho, o exemplo claro esta, no esgotamento físico que os professores normalmente estão submetidos, ao trabalharem em jornadas de trabalho excessivas ou em desconformidade com a previsão da Lei n.º11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional).

Algumas pesquisas realizas, com o propósito de identificar quais são as dificuldades mais comumente vivenciadas pelos profissionais da educação, destacaram que na fase inicial, ao ingressarem ineditamente em uma rede de ensino, esse profissional não detém, recursos disponíveis para o enfrentamento dessas situações dificultosas.

A fase de indução, e o período no qual, após a formação (Graduação em curso de licenciatura ou pedagogia, etc.), o recém-formado, é inserido no âmbito de trabalho no qual irá atuar, sem ter qualquer tipo de conhecimento do funcionamento da instituição escolar ou da sociedade na qual essa instituição faz parte (Príncepe e André, 2019), na pesquisa, as autoras identificaram que, durante todas as etapas da carreira docente, a fase de indução profissional, os professores, já iniciam suas experiências profissionalizantes

com mais onerosidade quando comparados a outros professores que já estão habituados com suas rotinas na docência.

A falta de uma imersão acompanhadas desses recém-formados no ambiente de trabalho, sem dúvidas implicará em uma exigência individual maior, para que esse novo profissional, possa conhecer esse cenário inexplorado e adaptar-se às demandas exigidas pela população beneficiaria desses serviços, bem como à adequação às demandas impostas pelas instituições e políticas educacionais.

Na pesquisa "CONDIÇÕES DE TRABALHO NA FASE DE INDUÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES", as autoras destacaram que, para um bom desenvolvimento profissional os professores, necessariamente precisam de suporte institucional, para o enfrentamento de situações dificultosas presentes nas atividades laborais, caso não seja possível esse acanhamento da instituição (normalmente não ocorre), esse auxilio deve ser alcançado através dos colegas docentes, que poderão compartilha suas próprias experiências, as quais servirão de base para o enfrentamento mas eficiente em situações semelhantes.

4.2 O Discente

Durante a produção desse trabalho, ficou nítido que, seria impossível analisarmos todos os condicionantes prejudiciais, que impactam de alguma forma, o direito enquanto garantia constitucional de ter acesso à educação de qualidade, como uma forma objetiva, ou ainda, uma receita de bolo pronta, para minimizarmos os impedimentos que o cidadão em alguma fase de seu desenvolvimento pedagógico encara ou é submetido.

Porem quando limitamos essa análise, de maneira que, possamos identificar, qual é o ambiente que será realizado o estudo (Instituições de ensino), determina os sujeitos que estão inseridos nesse ambiente (Profissionais da educação e a população discente juntamente com suas relações pessoais), e identificar as situações que dificultem o desenvolvimento ensino aprendizagem durante esse processo (as dificuldades enfrentadas pelos profissionais da educação, bem como o desamparo familiar, notado nos comportamentos imprevisíveis dos alunos podem servir de exemplo), fica viável a

produção de medidas direcionadas em minimizar esses condicionantes prejudiciais, de modo que torne possível, a efetivação do comando constitucional, de se prover educação de qualidade.

Pois até então, já foi detectado e observado no projeto em produção, o ambiente escolar, bem como as situações presentes no cotidiano desses cenários. Também foi reservador espaço relevante para o estudo de parte dos sujeitos pertencentes a esses ambientes (Os profissionais da educação), agora trataremos da outra parcela que compõe o habitat educacional, especificamente abordaremos acerca do consumidor final dos serviços educacionais, falaremos então da figura controversa que é o aluno.

4.2.1 O Desamparo Familiar

Os condicionantes impeditivos presentes na prestação dos serviços educacionais se tornam fortemente abastecidos, uma vez que, o ente familiar e a sociedade ainda hoje não atuam de forma eficiente na relação tripartite (Estado, Entidade Familiar e Sociedade), objetivando a melhoria do ambiente educacional, restando ao Estado, na medida do possível, prestá-lo ainda que, de maneira precária

> O envolvimento parental é um fator chave para o sucesso educacional das crianças. Pais que se envolve ativamente na vida escolar de seus filhos, fornecendo suporte emocional e participação de atividades educacionais, tendo a ter filhos com melhor desempenho acadêmico. (Hill, NE, & Tyson, DF (2009).

O aluno então, entra em uma instituição de ensino, que já tem suas limitações, e tem a relação ensino aprendizagem sabotada, uma vez que, os ensinamentos transmitidos nessas instituições, não recebem o auxílio e suporte necessário para que sejam complementado fora do ambiente escolar, que deveria ser fornecido e incentivado pelos indivíduos que convivem com esse discente (Entidade Familiar) fora do âmbito educacional.

Dessa forma, e recorrente em algumas obras da literatura, voltada para o cenário pedagógico, que trata à falta da atuação familiar, no desenvolvimento educacional do aluno, ao qual pode acarretar inúmeros prejuízo tanto para os consumidores finais, quanto para os demais sujeitos que convivem no ambiente pedagógico. Os alunos que por exemplo, estão inseridos em situações de vulnerabilidade, comprovadamente são mais suscetíveis a terem seu desenvolvimento educacional prejudicado ou cessado, quando não possuem uma base familiar capaz de auxiliar nesse processo.

4.2.2 A Defasagem de Aprendizagem

A relação entre educadores e educando, notadamente passa por diversas alterações, sendo moldadas por inúmeras maneiras é carregada de tensões, que poderá ser impactada tanto por ações internas no ambiente escolar, ou externas, resultado do ambiente familiar ou social na qual os discentes estão alojados.

E plausível dizer que, os alunos que constantemente, são obrigados e conciliar, o cotidiano escolar cumulada com as imposições institucionalizadas nas instituições de ensino, com as necessidades pessoais de uma realidade proveniente de situações de vulnerabilidade social ou familiar, encontram-se em elevada desvantagem, uma vez que, buscam através do aperfeiçoamento individual e capacitação mediante a elevação do grau de conhecimento, minimizar o impacto causando por essas vulnerabilidades. “A falta de recursos e oportunidades pode limitar suas experiências de aprendizagem e afetar seu desempenho escolar." (Bradley, RH e Corwyn, RF (2002).

A vulnerabilidade pode ser compreendida como, o fenômeno ou características presentes, no comportamento humano, de indivíduos que foram expostas a fatores que prejudicaram ou dificultaram o processo evolutivo desses sujeitos. Podem ocorre provenientes de causas pessoais, sociais ou ambientais. (Prati e Koller, 2009). Importe enfatizar que, nem toda pessoa exposta a um cenário vulnerável, sofrera os impactos potencialmente prejudiciais, porém pode-se assegura que, certamente, aqueles que iniciaram suas trajetórias pessoais, em ambientes predominantemente expostos à violência, abandono parental, desigualdade econômicas e sociais, serão considerados

sujeitos vulneráveis, caso venham a ser comparados a outros, que iniciaram seu aprimoramento individual em realidades diversas a essas.

Se iniciarmos uma discussão, partindo do conceito anteriormente apresentado, poderemos supor que, os fatores que influenciam na qualidade da Educação Pública, somados com a influência do ambiente externo, exposto a essas vulnerabilidades, nos quais, os alunos estão inseridos, tornem ainda mais penoso e engessado o acesso à educação de qualidade, uma realidade, pois além de enfrentarem os obstáculos institucionalizados vinculados às Políticas Públicas Educacionais, deveram busca maneiras de desvencilhar-se das influências negativas que resultem desse contexto de vulnerabilidade.

Por tanto, a necessidade eminente que poderíamos apresentar, para minimizar os efeitos da desvantagem dos alunos que vivem em ambientes vulneráveis, respalda-se na atuação ineficiente da sociedade, no processo de escolarização dos indivíduos, visto que o Estado tenta cumprir, ainda que, de maneira precária, seu dever de escolarizar.

4.2.3 A Indisciplina

Durante o momento de interação no qual, o profissional educador passa com seu público-alvo, é recorrente situações nas quais, se fazem necessário que os administradores das instituições de ensino, intervenham no processo educativo entre alunos e professores, para intermediarem conflitos provenientes de atos de indisciplina ou cometimento de atos infracionais. “A indisciplina escolar é um desafio enfrentado por muitas escolas e pode ter um impacto negativo no clima escolar, na aprendizagem dos alunos e no bem-estar geral da comunidade escolar." (Rogers, B. (2015)

O professor fica limitado, pois seu poder na tomada de decisões foi retirado do seu ambiente laboral mediante uma série de complexidades e ações com respaldo em pressupostos legais, ora o aluno, nota que seu comportamento, causa inquietude no âmbito educacional, e possivelmente intensifica suas ações, visto que dificilmente alguma medida será providenciada, já que qualquer medida que vise o afastamento do aluno do ambiente de aprendizado, vai contra diversas normas legais.

Em materiais disponibilizados pelo Ministério Público do Estado de Goiás pode-se extrair os conceitos de atos infracionais e atos de indisciplina. O primeiro, é considerado ato infracional qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticada por criança e adolescentes entre 12 a 18 anos, realizado nas dependências da instituição de ensino. Já o segundo, pode ser compreendido como, todo o descumprimento de normas impostas pela instituição de ensino ou por legislações vigentes, que, decorre da desobediência ofensiva ou desconhecimento provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações (Portal de Notícias do Ministério Público do Estado de Goiás).

Além disso, na nota de Recomendação da comarca de Inhumas-Go, foi recomendado que os dirigentes escolares, no enfrentamento de situações ligadas à prática de indisciplina e cometimento de atos infracionais, aplicassem medidas que estejam em sintonia ao princípio da Legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos LIV e LV, que garantem às partes envolvidas o devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

Nota-se que, as sanções disponíveis para o enfrentamento desses fenômenos que interferem à eficiência do serviço educacional, não produzem resultados concretos, visto que ao tomarem conhecimento dos fatos, a direção da instituição apenas transfere a responsabilidade da resolução do conflito para alguma instancia indicada, orientando como será o acompanhamento dos familiares durante o procedimento de apuração, sem que, tome devidamente alguma medida para a solução desses conflitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiteramos o que foi alegado anteriormente durante a elaboração dessa obra, que não podemos disponibilizar uma solução singela e engessada para dar fim a vasta gama dos entraves que onera o processo de efetivação do acesso à educação de qualidade como uma garantia Constitucional. Porém acreditamos que foi possível disponibilizar o

conhecimento necessário para identificar os condicionantes que tornam esse processo oneroso.

As conquistas obtidas mediante as lutas sindicalizadas dos profissionais da educação em busca da garantia dos seus direitos e melhores condições de trabalho ainda se fazem necessárias, agora com outro objetivo. Nada adiantaria normatizar direitos em legislações hierarquicamente relevantes, sem que definam métodos de fazê-las eficazes. A possibilidade dos poderes executivos subordinados (Estados e Municípios), se eximirem da responsabilidade de arcarem com os gastos provenientes dessas garantias impostas pela legislação, não podem ser aceitas, quando forem ilustradas pela falta de recursos da administração devido a precária capacidade de arrecadação de verba, visto que já existem previsões e entendimentos capazes de fundamentar à complementação por parte da União, de recursos, quando comprovadamente necessário.

Assim fica claro que, é inadmissível que a conquista dos profissionais da educação, após um exaustivo processo na busca de seus direitos, tenha sido em vão. A condição de trabalho desses profissionais, pouco foi impactada, quando observamos as condições em que esses obreiros desempenham suas atividades. A melhoria da remuneração, como foi abordado, ainda se faz um condicionante muito relevante na condição da qualidade da educação nacional, hora pelo desgaste físico e mental que os professores convivem, na busca de conciliar suas atividades pessoais é de qualificação individual, com as jornadas excessivas de trabalho que estejam em desconformidade com a previsão da Lei N. º11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional).

A desvalorização docente, bem com o desprestígio do professor, diante da sociedade, também pode ser somada a esses condicionantes, a falta de atratividade pela carreira docente, pode gerar a escassez de mão de obra no setor educacional futuramente, diante da alta procura por profissões bem mais remuneradas e almejadas, pelos jovens ao iniciarem sua qualificação profissional.

Para à melhoria do cenário educacional, se faz necessário alterações relevantes no ambiente em que os sujeitos que compõe o habitat pedagógico estão alojados. Os Administradores Públicos, precisam buscar medidas que visem sua atuação voltada também no ambiente externo das instituições de ensino. Criar mecanismo de apoio para

o enfrentamento das vulnerabilidades que cercam os sujeitos do ambiente escolar, pode minimizar alguns aspectos no ambiente interno da escola, por exemplo, os comportamentos de indisciplina da população discente.

O aluno que adentra um ambiente escolar, sem estar exposto à condicionantes negativos presente em cenários predominantemente vulneráveis, certamente terá mais disposição e facilidade no processo de adaptação no momento de sua inserção nas instituições de ensino. Outro exemplo da atuação por parte da administração, seria a real melhoria na condição que se encontra a figura do professor, que diante do aumento de sua remuneração e melhoria do ambiente de trabalho, poderia foca-se em desenvolver métodos inusitados para aprimorar a forma de transmitir os saberes, acompanhando as evoluções sociais e tecnológicas, para aprimorar o desenvolvimento de seus alunos.

Com tudo, nenhuma dessas sugestões apresentadas até então seriam eficazes enquanto o comportamento estagnado da sociedade perdurar. O Estado cumpre com a obrigação em fornecer os serviços públicos educacionais, em respeito ao comando constitucional presente no art. 205 da Constituição Federal. De forma subsidiaria essa responsabilidade e compartilhada com o ente familiar, que detêm papel primordial no processo evolutivo do indivíduo. O que pode ser melhorado é a atuação da sociedade na fiscalização da qualidade do ensino, para impactar efetivamente na relação tripartite.

O controle Social e o mecanismo no qual, a população pode contribuir na gestão das Políticas Públicas, com o objetivo de monitorar e fiscalizar as ações da administração pública na manipulação dos recursos, em especial, aos recursos destinados ao setor educacional. O acompanhamento sistemático e instruído por parte do cidadão, nos gastos públicos certamente é uma das maneiras mais eficiente onde asociedade pode contribuir na resolução de problemas e precariedades sociais.

A institucionalização de conteúdos pedagógicos nas instituições de ensino, voltados para desenvolvimento de um senso cívico e atuante na fiscalização do dinheiro público, através dos portais de transparência, com o objetivo de serem convertidos em melhorias na qualidade da educação é a munição capaz de minimizar os impedimentos que dificultam a efetivação do direito à educação de qualidade.

---

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação no Brasil.** São Paulo: Moderna, 2006.

ALVES, Charles Alberto Sousa, PIMENTEL, Adriana Marinho. O Piso Salarial Profissional Nacional dos professores da educação básica pública: desafios atuais e perspectivas. Fineduca, 2015, Disponível em: https://www.seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/68058/38745. Acessado em: 16/02/2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 64ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GOHN, Maria da Glória. **História dos Movimentos e Lutas Sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática.** São Paulo: Cortez, 2013.

MORAES, Amaury César. **Educação brasileira:** um panorama histórico. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Políticas Educacionais e Desigualdades:** análises para além do senso comum. São Paulo: Xamã, 2018.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica:** primeiras aproximações. 12ª ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Educação e História:** a produção científica no Brasil (1982-1992). Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento:** projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico. 32ª ed. São Paulo: Libertad, 2019.

PILETTI, Nelson. **História da Educação Brasileira.** São Paulo: Ática, 2012

RIBEIRO, Paulo Rennes. **Escolar no Brasil:** Notas Para Uma Reflexão. Disponível em:https://www.scielo.br/j/paideia/a/DDbsxvBrtzm66hjvnLDdfDb/?lang=pt. Acessado em: 23/02/2023

OLIVEIRA, Elisangela, **Transformações no Mundo do Trabalho, Da Revolução Industrial aos Nossos Dias.** ,OJS/PKP, 2004, Disponível

em:https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/15327, Acessado em: 27/02/2023

SOUZA, Ana Paula Dignidade Humana Através do Espelho: O Novo Totem Contemporâneo. ResearchGate, 2015, Disponível em:https://www.researchgate.net/publication/322594738_Dignidade_Humana_Atraves_do_Espelho_O_Novo_Totem_Contemporaneo, Acessado em: 04/03/2023

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A Reestruturação do Tralho Docente**: Precarização e Flexibilidade, **SciElo5,** 2005, Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/NM7Gfq9ZpjpVcJnsSFdrM3F/ , Acessado em: 31/03/2023

ZIBETTI, Marli Lucia Tonatto. **Mulheres e professoras:** repercussões da dupla jornada nas condições de vida e no trabalho docente. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/K7cJTTmXvLT3ZFKpCkdJ7BL/abstract/?lang=pt. Acessado em: 07/04/2023

TEIXEIRA, Eliara Cristina Nogueira da Silva, Nunes, Claudio Pinto. **Os Sentidos Atribuídos ao Piso Salarial Nacional Como Política Pública de Valorização Docente.** Revista Tempos e Espaços em Educação, 2019,Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/10688, Acessado em: 18/04/2023